

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

LEI Nº 648/2001

“Altera a Lei nº 644/2001 que dispõe sobre contratação na forma prevista no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal – Programa Saúde da Família – PSF e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 1º da Lei nº 644/2001, passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º - Fica autorizado a contratação de profissionais e seus quantitativos, para cada área dos seguintes serviços:

	PROFISSIONAIS	QUANTITATIVO	OBS: LEI Nº 644/2001
I	Médico em Clínica Geral	03	(sem alteração)
II	Enfermeiro de Nível Superior	03	(sem alteração)
III	Auxiliar de Enfermagem	03	(sem alteração)
IV	Coordenador do PSF	01	(sem alteração)
V	Odontólogo	02	
VI	Atendente de Consultório Odontológico	02	

Art. 2º - Os incisos do art. 4º passarão a ter a seguinte nomenclatura e acréscimo:

	PROFISSIONAIS	QUANTITATIVO	OBS: LEI Nº 644/2001
I	MÉDICO	R\$ 4.000,00	(sem alteração)
II	ENFERMEIRO SUPERIOR	R\$ 2.500,00	(sem alteração)
III	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	R\$ 400,00	(sem alteração)
IV	COORDENADOR DO PSF	R\$ 2.500,00	(sem alteração)
V	ODONTÓLOGO	R\$ 2.600,00	
VI	ATENDENTE	R\$ 350,00	

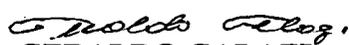
Art. 3º - O art. 8º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da dotação orçamentária: Órgão 60000 – Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social – Unidade Orçamentária: 60010 – Código: 60010.13754282.030 – Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde – Elemento da Despesa: 3111.02.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas e *extra-orçamentária* – *Estratégia do Programa Saúde da Família*”.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itarana/ES, 02 de outubro de 2001.


GERALDO GALAZI
Prefeito Municipal